



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 128/18

Luxemburgo, 12 de setembro de 2018

Acórdão no processo C-601/17
Dirk Harms e o. / Vueling Airlines SA

Em caso de cancelamento de um voo, a companhia aérea deve também reembolsar as comissões cobradas pelos intermediários por ocasião da compra de bilhetes, desde que tenha tido conhecimento das mesmas

Dirk Harms comprou, para si e para a sua família, no sítio de Internet opodo.de, bilhetes para um voo da Vueling Airlines entre Hamburgo (Alemanha) e Faro (Portugal). Como o voo foi cancelado, a família Harms pediu à Vueling Airlines o reembolso do preço de 1108,88 euros que tinha pago à Opodo quando comprou esses bilhetes. A Vueling Airlines aceitou reembolsar o montante que recebeu da Opodo, a saber, 1031,88 euros. Em contrapartida, recusou reembolsar os restantes 77 euros, que a Opodo cobrou como comissão.

O Amtsgericht Hamburg (Tribunal de Primeira Instância de Hamburgo, Alemanha), ao qual foi submetido o litígio, pede ao Tribunal de Justiça que interprete neste contexto o regulamento sobre os direitos dos passageiros aéreos¹.

O Amtsgericht Hamburg pretende saber **se o preço do bilhete a tomar em consideração para determinar o montante do reembolso devido pela transportadora aérea a um passageiro em caso de cancelamento de um voo inclui a diferença entre o montante pago por esse passageiro e o recebido por essa transportadora aérea, a qual corresponde a uma comissão cobrada por uma pessoa que interveio como intermediário entre os dois.**

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde afirmativamente a esta questão, salvo se essa comissão tiver sido fixada sem o conhecimento da referida transportadora aérea, o que cabe ao tribunal nacional verificar.

Esta interpretação do regulamento corresponde aos seus objetivos, a saber, assegurar um elevado nível de proteção dos passageiros e, simultaneamente, assegurar um equilíbrio entre os interesses desses passageiros e das transportadoras aéreas.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

¹ Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106